



DECRETO Nº 35861

DE 03 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de crédito imobiliário pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO aos seus segurados.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da revitalização da Zona Portuária da Cidade do Rio de Janeiro a ser realizada através da operação “Projeto Porto Maravilha”, instituída pela Lei Complementar nº 101/2009, que resultará na melhoria das condições sociais e ambientais da cidade;

CONSIDERANDO que a referida operação também é fundamental para a realização dos jogos olímpicos de 2016, uma vez que abrigará as Vilas de Mídia e de Árbitros, bem como setores operacionais necessários à realização daquele evento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 3.606/2003, bem como o disposto no Inciso VI, do art. 10 da lei 3.344/2001;

CONSIDERANDO a importância do programa de assistência financeira, notadamente dos créditos destinados à aquisição de unidades habitacionais do PREVI-RIO para o servidor municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de que o programa de financiamento imobiliário do PREVI-RIO esteja em consonância com os parâmetros atuariais e financeiros, definidos para aplicação dos recursos daquela Autarquia,

DECRETA:

Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO - oferecerá aos seus segurados crédito destinado à aquisição dos imóveis a serem erguidos na Praça Marechal Hermes nº 63, constantes do Projeto Porto Olímpico, na forma da legislação aplicável, observados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – crédito destinado a servidores, ativos e inativos;
- II – valor máximo do financiamento, prazo e taxa de juros não superiores aos previstos no programa de carta de crédito em vigor;
- III - inscrição mediante procedimentos que dispensem o comparecimento pessoal do segurado ao PREVI-RIO;
- IV – consignação das prestações em folha de pagamento;
- V – adoção do Sistema de Carta de Crédito, cabendo ao Município a garantia da operação junto ao PREVI-RIO em caso da não efetivação da entrega do imóvel ao servidor municipal;

§ 1º A soma da idade do segurado com o prazo inicial do financiamento, na data da assinatura do contrato, não poderá ultrapassar o limite de oitenta anos.

Art. 2º O PREVI-RIO regulamentará a concessão dos financiamentos imobiliários de modo a atender toda a demanda pelos empreendimentos no prazo máximo de cinco anos, observados os recursos orçamentários e financeiros do Instituto.

§ 1º Para o exercício de 2012, o total de crédito a ser oferecido não será superior a cem milhões de reais.

§ 2º Caso a demanda pelo crédito supere os valores de desembolso determinados para cada exercício, o PREVI-RIO promoverá a seleção dos servidores a serem contemplados mediante processo seletivo público, objetivo e impessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2012 - 448º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 04.07.2012